



**PREGÃO ELETRÔNICO**

014/2025

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA MG

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA-MG.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 153.219,84 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 01/12/2025 às 08:00h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

## Sumário

|                                                                                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| DO OBJETO .....                                                                | 3  |
| DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                             | 3  |
| DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....               | 5  |
| DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....                                              | 6  |
| DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... | 7  |
| DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                    | 11 |
| DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                                   | 13 |
| DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....                                       | 16 |
| DOS RECURSOS .....                                                             | 16 |
| DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....                                   | 17 |
| DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....                     | 19 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                    | 19 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

**EDITAL Nº 132/2025**

1.1 - Torna-se público que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA MG, Avenida Renato Azeredo, 2001, Centro Verdelândia MG – CEP 39.458-000, CNPJ 01.612.505.0001-70, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 14 de 08 de abril de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **2. DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 - A licitação será dividida por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**Não poderão disputar esta licitação:**

- 3.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.6.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.6.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.6.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.6.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.6.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.6.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.6.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 3.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 3.7 - O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  - 3.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
  - 3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 - A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital no endereço <http://www.licitardigital.com.br>, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 deste Edital.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11. - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. - Valor unitário do lote;

5.1.2. - Marca;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da



sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**.

6.9. - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



6.12.5. - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. - A proposta mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.2. - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.3. - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. - Empresas brasileiras;

6.21.2.3. - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro

colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 5.6 deste edital.

7.5. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. - Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.2. - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Verdelândia MG.

8.2. - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº](#)

[14.133/2021](#)).

8.8. - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. - A habilitação será verificada exclusivamente por meio do sítio <http://www.licitardigital.com.br>, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. - A verificação física ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



8.15. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.17. - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1. - Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.1. - Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.1.2. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. - Quando o licitante vencedor não assinar O CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. - Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



9.4.2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

10.3.3. - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.verdelandia.mg.gov.br](http://www.verdelandia.mg.gov.br) e no <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 11.1.2.4. - Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. - Fraudar a licitação;
- 11.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 11.1.6.1. - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 11.1.6.2. - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 11.1.6.3. - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1. - Advertência;
  - 11.2.2. - Multa;
  - 11.2.3. - Impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2. - As peculiaridades do caso concreto
  - 11.3.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 11.3.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 11.3.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 11.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
  - 11.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.8. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.9. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial

- no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. - A impugnação ao pedido de esclarecimento poderão ser realizado por forma eletrônica, sistema Licitardigital no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).
- 12.4. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)
- 13.11. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. - ANEXO I - Termo de Referência
- 13.11.2. - ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

**Renata Madalena Martins Miranda**  
Secretaria Municipal de Compras,  
Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. - O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.4. - Da indicação da marca ou modelo de referência: a(s) marcas/modelos apontada(s) em alguns itens da tabela de especificações não são as únicas capazes de atender as necessidades do contratante. Elas servem apenas de referencial cuja finalidade é dar clareza para as características e padrões mínimos de qualidade, portanto, serão admitidos produtos de marcas/modelos diversos, desde que similares, equivalentes ou de melhor qualidade.

2.5. - O contrato objeto desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso ao Município, nos termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021. Caso o contrato ultrapasse o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

2.6. - O município convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

2.7. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2.8. - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital e seus anexos e na Lei n.º 14.133/2021.

2.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento

equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

2.10. - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.11. - O Edital preverá demais detalhes a respeito do Pregão Eletrônico.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que justifica a necessidade da contratação de serviços de seguro automotivo total para os veículos pertencentes à frota do município, a fim de garantir a cobertura contra danos materiais decorrentes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, bem como a prestação de assistência 24 horas. Este serviço é fundamental para a continuidade das operações municipais de forma segura e eficiente, atendendo aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

3.2. - Em razão da transição para a implementação da Nova Lei de Licitações no município, o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025 não foi elaborado. Entretanto, a presente contratação está alinhada com os objetivos estratégicos e ações planejadas no âmbito do planejamento operacional e de segurança da frota municipal, sendo essencial para o cumprimento das metas de eficiência na gestão de veículos e proteção do patrimônio público.

3.3. - A contratação visa a prestação de serviços de seguro automotivo total, essencial para garantir a proteção integral dos veículos da frota municipal, com cobertura abrangente para sinistros, e a inclusão de serviços de assistência 24 horas, proporcionando maior segurança e minimizando os riscos financeiros decorrentes de incidentes inesperados.

3.4. - A contratação de uma entidade especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo permitirá à Administração Pública garantir a segurança da frota municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e a preservação do patrimônio, conforme as diretrizes legais e normativas aplicáveis, com a otimização de custos e o atendimento imediato em casos de sinistro.

3.5. - Quanto ao enquadramento da empresa interessada: o art. 48, inciso 1 da LC 123/2006, dispõe que o Município deverá destinar exclusivamente à ME, EPP ou a elas equiparadas os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. - Além das obrigações citadas no Edital, a licitante obrigar-se-á:

4.2. - Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

4.3. - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo imediato da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora.



#### **Subcontratação.**

4.4. - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, salvo com expressa autorização da contratante. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

#### **Garantia da contratação**

4.5. - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que trata-se de contratação para entrega de produtos em parcela única.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

5.1. - A entidade contratada deverá proceder à prestação dos serviços de seguro automotivo total, conforme os requisitos técnicos e normativos estabelecidos pela legislação vigente e pelas autoridades competentes.

5.2. - O seguro automotivo deverá cobrir os veículos pertencentes à frota do município contra danos materiais decorrentes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e deverá incluir assistência 24 horas, conforme as condições especificadas no edital.

5.3. - A contratação do serviço deverá ser formalizada no prazo estabelecido, com a devida comprovação da inclusão de todos os veículos da frota municipal no seguro contratado, conforme as condições e coberturas acordadas.

5.4. - A contratada se compromete a fornecer todo o suporte necessário, incluindo assistência técnica, monitoramento do processo de ativação do seguro, e acompanhamento dos sinistros ocorridos, garantindo que o serviço seja prestado de maneira eficiente e conforme o acordado.

5.5. - O processo de prestação de serviços de seguro deverá ser formalizado conforme os termos e condições acordados entre as partes, respeitando os valores e prazos estabelecidos para a cobertura total dos veículos da frota municipal.

5.6. - Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com as especificações de segurança e qualidade exigidas, com a devida documentação pertinente, incluindo o contrato de seguro, apólices e condições gerais, conforme as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e outras regulamentações aplicáveis.

5.7. - A efetiva execução do serviço será monitorada pela contratada, que realizará as avaliações periódicas de conformidade com as condições de cobertura e com os parâmetros estabelecidos neste edital, incluindo o controle da ativação do seguro e a pronta resposta a sinistros.

5.8. - Caso necessário, a contratada deverá realizar ajustes nas apólices ou alterações nos serviços de assistência, a fim de garantir a plena cobertura do seguro, dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal.

5.9. - A operacionalização do serviço, incluindo a coordenação do atendimento e a distribuição das apólices e documentos necessários aos veículos da frota, deverá ser supervisionada pelo responsável técnico da contratada, de maneira a garantir a conformidade com as condições do seguro, a validade das coberturas e o atendimento satisfatório em caso de sinistros.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.10. - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.8. - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.8.2. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.3. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.4. - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.5. - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.6. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.7. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.8. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1.1. - Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.1.8. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.9 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite

de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. - O prazo de validade;

7.2.2. - A data da emissão;

7.2.3. - Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. - O período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. - O valor a pagar; e

7.2.6. - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.7. - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.8. - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.9. - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.10. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.11. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.13. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.2.1.4 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77,

de 2022.

7.2.15. - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.2.16. - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.17. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.2. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.3.3. - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.3.4. - As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.3.5. - A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.3.6. - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.3.7. - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o



desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.3.8. - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1.1. - O prazo de vigência de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.1.2. - Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente do pregão Eletrônico, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

8.1.3. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo que é a prorrogação prevista no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que se alude o art. 84 da Lei 14.133/21.

## **9. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO PELA NOTA DE EMPENHO**

9.1.1. - Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, quando todo o material for entregue de forma imediata e integral dos bens adquiridos, não restando obrigações futuras inclusive quanto a assistência técnica, independente do seu valor (Art. 95, inc. II da Lei nº 14.133/2021);

9.1.2. - A Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após sua emissão, sendo necessário o seu aceite expresso em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

9.1.3. - O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.1.4. - A referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

9.1.7. - Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência;

9.1.8. - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.1.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, considerando o valor total anual do prêmio de seguro para todos os veículos relacionados neste Termo de Referência.

10.1.2. - O licitante deverá cotar o valor global anual da apólice, contemplando todos os veículos da frota municipal com as coberturas especificadas neste Termo de Referência.

10.1.3. - O valor cotado deverá incluir:

- a) Prêmio do seguro;
- b) IOF (Imposto sobre Operações Financeiras);
- c) Custo de emissão da apólice;
- d) Todos os demais encargos e tributos incidentes.

10.1.4. - Não serão aceitas propostas que:

- a) Estabeleçam franquias superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 5% (cinco por cento) do valor de mercado do veículo segundo a Tabela FIPE, prevalecendo o MENOR valor, por sinistro;
- b) Excluam coberturas obrigatórias especificadas neste edital;
- c) Imponham restrições não previstas neste instrumento convocatório.

### **Forma de fornecimento**

10.1.5. - O fornecimento do objeto será de forma total.

### **Exigências de habilitação**

10.1.6. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

10.1.7. - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.8. - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2. - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1. - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.2. - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local

de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.3. - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.4. - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.5. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.2.6. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.7. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.8. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.9. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.10. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.11. - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.12. - Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4. - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

10.5. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.6. - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, com indicação do número de página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto Federal nº 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.6.1. - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.6.2. - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura registrado na Junta Comercial;

10.6.3. - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.6.4. - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

10.6.5. - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.7. - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.7.1. - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.7.2. - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.7.3. - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.7.4. - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.7.5. - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.7.7. - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão

fiscalizador.

10.8. - Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

10.8.1. - Alvará de localização e funcionamento de seu domicílio

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.8.2. - Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

- a) Certificado de Autorização para Funcionamento emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), válido e em vigor, que comprove a habilitação da empresa para operar em seguros de automóveis, conforme Circular SUSEP aplicável;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de seguro automotivo para frotas, compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, nos termos do Art. 67, III da Lei nº 14.133/2021;
- c) Comprovação de rede credenciada de oficinas e prestadores de serviços de assistência 24 horas no município de Verdelândia/MG ou em raio de até 1000 km da sede do município, mediante apresentação de relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

10.8.3. - Os atestados de capacidade técnica deverão conter:

- a) - Razão social e CNPJ da empresa contratante;
- b) - Descrição dos serviços prestados; - Período de execução;
- c) - Quantidade de veículos segurados;
- d) - Declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente.
- e) - O licitante poderá apresentar um ou mais atestados para comprovar a capacidade técnica exigida, sendo permitido o somatório de atestados.

### **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 153.219,84 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, conforme custos unitários apostos abaixo:



| SEQ | ITEM  | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | QUANTIDADE | UNITÁRIO     | TOTAL         |
|-----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|---------------|
| 1   | 24364 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA AMBULANCIA RENAULT MASTER MARIMAR. . BRANCO, PLACA RUU9F52, RENAVAL 1316901294, CHASSI 93YF62008PJ316271, ANO/MODELO 2022/2023, CÓDIGO FIPE 253146, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS 03, COMBUSTÍVEL DIESEL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).                               | MES     | 12         | R\$ 1.254,28 | R\$ 15.051,36 |
| 2   | 24365 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA VAN RENAULT MASTER, BRANCO. . PLACA RVD3D28, RENAVAL 1322307390, CHASSI 93YF62004PJ316235, ANO/MODELO 2022/2023, CÓDIGO FIPE 251968, QUANTIDADE PASSAGEIROS 03, COMBUSTÍVEL DIESEL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).                                                 | MES     | 12         | R\$ 645,47   | R\$ 7.745,64  |
| 3   | 24366 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA CAMIONETE FIAT NOVA STRADA. . BRANCO, PLACA SHW3C82, RENAVAL 133801129, CHASSI 98D281A2DPYY62733, ANO/MODELO 2023/2023, CÓDIGO FIPE 15261, QUANTIDADE PASSAGEIROS 02, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).                                  | MES     | 12         | R\$ 395,22   | R\$ 4.742,64  |
| 4   | 24367 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA CAMIONETE RENAULT DUSTER ORACH. . BRANCO, PLACA SHX3E94, RENAVAL 1345705791, CHASSI 93Y9SR8V6RJ584801, ANO/MODELO 20223/2024, CÓDIGO FIPE 253138, QUANTIDADE PASSAGEIROS 05, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).                           | MES     | 12         | R\$ 411,33   | R\$ 4.935,96  |
| 5   | 24368 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA CHEVROLET – SPIN PREMIER 1.8. . BRANCO, PLACA SII8A95, RENAVAL 1354187811, CHASSI 98GJP7520RB118584, ANO/MODELO 2023/2024, CÓDIGO FIPE 44946, QUANTIDADE PASSAGEIROS 07, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).                               | MES     | 12         | R\$ 401,97   | R\$ 4.823,64  |
| 6   | 24369 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA CHEVROLET – SPIN PREMIER 1.8. . PRETO, PLACA SIQ5A32, RENAVAL 1357545581, CHASSI 98GJP7520RB142892, ANO/MODELO 2023/2024, CÓDIGO FIPE 44946, QUANTIDADE PASSAGEIROS 07, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).                                | MES     | 12         | R\$ 401,97   | R\$ 4.823,64  |
| 7   | 24370 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA AMBULANCIA FIAT – SCUDO CARGO 1.5. . BRANCO, PLACA SIQ4F62, RENAVAL 135436128, CHASSI 9VCVBVHYHPEA004938, ANO/MODELO 2022/2023, CÓDIGO FIPE 15504, QUANTIDADE PASSAGEIROS 03, COMBUSTÍVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | MES     | 12         | R\$ 505,05   | R\$ 6.060,60  |
| 8   | 24371 | DIESEL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |            |              |               |
| 9   | 24372 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA AMBULANCIA FIAT SCUDO, BRANCO. . PLACA TCH8D51, RENAVAL 139977532, CHASSI 9VCVBVHYHVERA008716, ANO/MODELO 2024/2024, CÓDIGO FIPE 15504, QUANTIDADE PASSAGEIROS 03, COMBUSTÍVEL DIESEL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).                                              | MES     | 12         | R\$ 505,05   | R\$ 6.060,60  |
| 10  | 24373 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA VEICULO DE PASSEIO FIAT – . CRONOS SEDAN DRIVE 1.3, BRANCO, PLACA TCL3D65, RENAVAL 140388661, CHASSI 8AP359AFRSU399366, ANO/MODELO 2024/2025, CÓDIGO FIPE 15059, QUANTIDADE PASSAGEIROS 05, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).            | MES     | 12         | R\$ 401,75   | R\$ 4.821,00  |
| 11  | 24374 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA VEICULO DE PASSEIO FIAT – . CRONOS SEDAN DRIVE 1.3, BRANCO, PLACA TCL3D54, RENAVAL 140425336, CHASSI 8AP329AFRSU403502, ANO/MODELO 2024/2024, CÓDIGO FIPE 15059, QUANTIDADE PASSAGEIROS 05, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).            | MES     | 12         | R\$ 401,75   | R\$ 4.821,00  |
| 12  | 24375 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA VEICULO DE PASSEIO FIAT – . CRONOS SEDAN DRIVE 1.3, 8V, FLEX, BRANCO, PLACA TCL3C05, RENAVAL 1404252328, CHASSI 9AP359AFRSU405291, ANO/MODELO 2024/2025, CÓDIGO FIPE 15059, QUANTIDADE PASSAGEIROS 05, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA). | MES     | 12         | R\$ 401,75   | R\$ 4.821,00  |
| 13  | 24376 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA VAN RENAULT MASTER RAITEC, BRANCO. . PLACA TD7H82, RENAVAL 1423300395, CHASSI 93YF62007SJ991263, ANO/MODELO 2025/2025, CÓDIGO FIPE 251984, QUANTIDADE PASSAGEIROS 05, COMBUSTÍVEL DIESEL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).                                           | MES     | 12         | R\$ 736,30   | R\$ 8.835,60  |
| 14  | 24379 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA VEICULO DE PASSEIO FIAT ARGO 1.0. . BRANCO, PLACA UAA3D64, RENAVAL 145                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MES     | 12         | R\$ 393,28   | R\$ 4.719,36  |



|                      |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |    |            |               |
|----------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|---------------|
|                      |       | 0376760, CHASSI 9BD358ATSTYP42192, ANO/MODELO 2025/2026, CÓDIGO FIPE 14940, QUANTIDADE PASSAGEIROS 05, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).                                                                                                                                   |     |    |            |               |
| 15                   | 24380 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA VEICULO DE PASSEIO FIAT ARGO DRIVE . 1.0, BRANCO, PLACA TXCII50, RENAVAL 1450372560, CHASSI 9BD358ATSTYP67023, ANO/MODELO 2025/2026, CÓDIGO FIPE 14940, QUANTIDADE PASSAGEIROS 05, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).          | MES | 12 | R\$ 393,28 | R\$ 4.719,36  |
| 16                   | 24381 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA VEICULO DE PASSEIO RENAULT DUSTER . OROCH 1.6, BRANCO, PLACA RVZ2D49, RENAVAL 132642639, CHASSI 93Y9SR8V6TJ391132, ANO/MODELO 2022/2023, CÓDIGO FIPE 253138, QUANTIDADE PASSAGEIROS 05, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).     | MES | 12 | R\$ 411,33 | R\$ 4.935,96  |
| 17                   | 24382 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA VEICULO DE PASSEIO FIAT – CRONOS . SEDAN DRIVE 1.3, BRANCO, PLACA TSN4C87, RENAVAL 1423336841, CHASSI 8A359ATGSU432535, ANO/MODELO 2022/2025, CÓDIGO FIPE 15539, QUANTIDADE PASSAGEIROS 05, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA). | MES | 12 | R\$ 401,75 | R\$ 4.821,00  |
| 18                   | 24383 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA VEICULO DE PASSEIO RENAULT DUSTER . 1.6, BRANCO, PLACA RTB8G10, RENAVAL 128095226, CHASSI 93YHJD204NJ024274, ANO/MODELO 2021/2022, CÓDIGO FIPE 253022, QUANTIDADE PASSAGEIROS 05, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).           | MES | 12 | R\$ 417,55 | R\$ 5.010,60  |
| 19                   | 24384 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA VEICULO DE PASSEIO FORD RANGER . XLSCD3D4A, BRANCO, PLACA TXE4E20, RENAVAL 01458701392, CHASSI 8AFBR01M1TJ487636, ANO/MODELO 2025/2026, CÓDIGO FIPE 34983, QUANTIDADE PASSAGEIROS 05, COMBUSTÍVEL DIESEL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).                | MES | 12 | R\$ 885,30 | R\$ 10.623,60 |
| 20                   | 24385 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA VAN RENAULT MASTER RAYTEC, BRANCO, . PLACA TDN6H64, RENAVAL 142376668, CHASSI 93YF62001SJ930183, ANO/MODELO 2024/2025, CÓDIGO FIPE 252050, QUANTIDADE PASSAGEIROS 16, COMBUSTÍVEL DIESEL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).                                | MES | 12 | R\$ 811,94 | R\$ 9.743,28  |
| 21                   | 24386 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA VAN RENAULT MASTER RAYTEC, BRANCO, . PLACA TDN6H60, RENAVAL 142376561                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MES | 12 | R\$ 716,94 | R\$ 8.603,28  |
|                      |       | 0, CHASSI 93YF62001SJ930216, ANO/MODELO 2024/2025, CÓDIGO FIPE 251984, QUANTIDADE PASSAGEIROS 16, COMBUSTÍVEL DIESEL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).                                                                                                                                                 |     |    |            |               |
| 22                   | 24387 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA VAN RENAULT MASTER RAYTEC, BRANCO, . PLACA TDN7H80, RENAVAL 1423306063, CHASSI 93YF62000SJ929252, ANO/MODELO 2024/2025, CÓDIGO FIPE 253146, QUANTIDADE PASSAGEIROS 13, COMBUSTÍVEL DIESEL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).                               | MES | 12 | R\$ 688,14 | R\$ 8.257,68  |
| 23                   | 24388 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA MICRO-ONIBUS IVECO/FIAT, BRANCO, . PLACA UAA8H67, RENAVAL 1450379491, CHASSI 93ZC642BZS8206667, ANO/MODELO 2024/2025, CÓDIGO FIPE 890502, QUANTIDADE PASSAGEIROS 16, COMBUSTÍVEL DIESEL. COBERTURAS COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO. CASCO – FIPE 100% DANOS MATERIAS 1º RISCO. DANOS CORPORAIS 1º RISCO. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO. DANOS MORAIS A TERCEIROS. ASSISTENCIA 24H INTERMEDIÁRIA (PANE 1000 KM-SINISTRO 200 KM). DANOS AOS VIDROS (TRASEIRO, LATERAIS E PARABRISA).                                 | MES | 12 | R\$ 785,17 | R\$ 9.422,04  |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |    |            | R\$153.219,84 |

11.2. - Em caso de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, os preços poderão ser alterados ou atualizados, conforme as situações abaixo, em razão de redução dos preços no mercado ou de fatores que aumentem os custos dos bens, obras ou serviços contratados:

11.3. - Em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda devido a eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impossibilitem a execução da ata nos termos inicialmente acordados, conforme disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. - Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

## 12 . ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SEGURO

a) Cobertura Compreensiva (Colisão, Incêndio e Roubo/Furto):

- I- Cobertura para danos materiais causados ao veículo segurado;
  - II- Indenização integral em caso de perda total;
  - III- Franquia máxima: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 5% do valor do veículo;
  - b) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):
    - I - Danos materiais: mínimo R\$ 100.000,00;
    - II - Danos corporais: mínimo R\$ 100.000,00;
    - III - Danos morais: mínimo R\$ 50.000,00;
  - c) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):
    - I - Morte: mínimo R\$ 10.000,00 por passageiro;
    - II - Invalidez permanente: mínimo R\$ 10.000,00 por passageiro;
  - d) Assistência 24 horas: - Reboque em caso de pane ou acidente (mínimo 500 km); - Chaveiro;
    - I - Troca de pneus; - Pane seca (fornecimento de combustível);
    - II - Carro reserva em caso de sinistro (mínimo 7 dias); e) Vidros, Faróis e Lanternas:
  - III - Cobertura sem franquia para substituição.
- Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **14. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

##### **14.1. - Constituem obrigações da Contratada:**

- 14.1.1. - Responsabilizar-se por acidentes na execução do contrato, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- 14.1.2. - Informar ao município de Verdelândia, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- 14.1.3. - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 14.1.4. - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 92, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
- 14.1.5. - Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;
- 14.1.6. - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- 14.1.7. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato; e 14.1.8. - Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da

empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante; por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

14.1.9. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

14.1.10. - Entregar produto com data de validade não inferior a 60% (Sessenta por cento).

14.1.10.1. - Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:

14.1.10.2. - Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.

14.1.10.3. - Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

14.1.10.4. - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.10.5. - Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

14.2. - As demais obrigações serão descritas no Edital e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. - O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;

15.2. - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;

15.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.4. - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 140, § 1º e nas formas previstas no artigo 115, § 5º, todos da Lei nº 14.133/2021;

15.5. - Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

15.6. - Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto;

15.7. - Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou nos seus anexos;

15.8. - A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento do consumo de gás (GLP), água, energia elétrica e materiais de limpeza em suas dependências, referente ao preparo das dietas especificadas no Anexo I neste TR.

15.9. - As demais obrigações serão descritas no Edital e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **16. DA REVISÃO DE PREÇOS**

16.1. - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”.

16.2. - Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

– IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3. - O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 17.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.4. - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. - As despesas decorrentes da presente contratação vincularão contas específicas:

020104.122.0002.2159 / 339039000000 / 15000000 777  
040108.122.0002.2007 / 339039000000 / 15000000 130  
040114.122.0038.2030 / 339039000000 / 15000000 522  
040208.122.0008.2015 / 339039000000 / 15000000 807  
040208.122.0008.2015 / 339039000000 / 16600000 840  
040208.245.0009.2018 / 339039000000 / 15000000 353  
040208.244.0011.3332 / 339039000000 / 16600000 355  
040208.245.0052.2026 / 339039000000 / 15000000 859  
050104.122.0002.2031 / 339039000000 / 15000000 539  
070112.122.0002.2052 / 339039000000 / 15000000 567  
070112.122.0002.2052 / 339039000000 / 15000001 568  
070312.361.0021.2071 / 339039000000 / 15000001 685  
080110.122.0050.2081 / 339039000000 / 15000002 1145  
080210.301.0047.2090 / 339039000000 / 15000002 1241  
080210.302.0048.2093 / 339039000000 / 15000000 1455

080210.302.0048.2093 / 339039000000 / 15000002 1225

**18. CONDIÇÕES GERAIS:**

- 18.1. - Não serão aceitas cláusulas de restrição de uso dos veículos quanto a horários ou finalidades, considerando que se trata de frota de serviço público;
- 18.2. - A apólice deverá ter vigência de 12 (doze) meses;
- 18.3. - O pagamento do prêmio será parcelado em até 12 (doze) vezes mensais, sem incidência de juros, correção monetária ou quaisquer acréscimos financeiros, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira parcela devida no ato da assinatura do contrato e as demais nos meses subsequentes.
- 18.4. - A seguradora deverá emitir as apólices individuais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 18.5. - Em caso de sinistro com perda total, a indenização deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda a documentação exigida;
- 18.6. - Em caso de sinistro com danos parciais, o reparo deverá ser autorizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a vistoria.
- 18.7. - Em caso de cancelamento antecipado da apólice por iniciativa da Administração, serão devidas apenas as parcelas proporcionais ao período efetivamente coberto, calculadas pro rata die.
- 18.8. - O atraso no pagamento de qualquer parcela não implicará em suspensão da cobertura, desde que quitado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o vencimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

Verdelândia-MG, 13 de novembro de 2025.

**Renata Madalena Martins Miranda**  
Secretaria Municipal de Compras,  
Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 132/2025**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE VERDELÂNDIA POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O município de ....., sediado no endereço....., inscrito no CNPJ por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1. - Objeto da contratação:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|      |               |                   | E          |                |             |

**1.2. - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.2.1. - O Termo de Referência;
- 1.2.2. - O Edital da Licitação;
- 1.2.3. - A Proposta do contratado;
- 1.2.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. - O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a)....., na forma do

artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo que é a prorrogação prevista no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que se alude o art. 84 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, salvo com expressa autorização da contratante. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos..

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. - O valor total da contratação é de R\$..... ( )

5.2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_(DD/MM/AAAA).
- 7.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. - O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. - São obrigações do Contratante:
- 8.2. - O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;
- 8.3. - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos; c
- 8.4. - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 140, § 1º e nas formas previstas no artigo 115, § 5º, todos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5. - Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;
- 8.6. - Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto;
- 8.7. - Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou nos seus anexos;
- 8.8. - A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento do consumo de gás (GLP), água, energia elétrica e materiais de limpeza em suas dependências, referente ao preparo das dietas especificadas no Anexo I neste TR.
- 8.9. - As demais obrigações serão descritas no Edital e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. - Constituem obrigações da Contratada:

9.1.1. - Executar o serviço discriminado de segunda a segunda incluindo feriados, sempre com a presença de uma Nutricionista por 12 horas ininterruptas, sempre iniciando no período diurno.

9.1.2. - Disponibilizar mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

9.1.3. - Se responsabilizar pela manutenção das instalações das dependências da cozinha, inclusive as câmaras frigoríficas.

9.1.5. - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da **fiscalização**, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

9.1.6. - Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

9.1.7. - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.1.8. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;

9.1.9. - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

9.1.10. - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;

9.1.11. - Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;

9.1.12. - Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário.

9.1.13. - Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;

9.1.14. - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.1.15. - Indicar profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's;

9.1.16. - Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.1.17. - Designar um profissional, com experiência comprovada na área de nutrição, que ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação da fiel execução do contrato, respondendo pela adequação e supervisão das rotinas ajustadas, devendo estar presente uma vez na semana nas unidades;

9.1.18. - Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

9.1.19. - Informar ao município de Verdelândia, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;

9.1.20. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

9.1.21. - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 92, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

9.1.22. - Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;

9.1.23. - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

9.1.24. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato; e 9.1.25. - Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante; por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

9.1.25.1. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

9.1.25.2. - Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.

9.1.25.3. - Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos: Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.

9.1.25.4. - Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

9.2. - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. - Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes,

carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

9.4. - As demais obrigações serão descritas no Edital e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**IV. Multa:**

- 1. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;
- 2. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5.% a 10% do valor do Contrato.
- 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a

10% do valor do Contrato.

3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação



da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. - Indenizações e multas.

12.5. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação:

020104.122.0002.2159 / 339039000000 / 15000000 777  
040108.122.0002.2007 / 339039000000 / 15000000 130  
040114.122.0038.2030 / 339039000000 / 15000000 522  
040208.122.0008.2015 / 339039000000 / 15000000 807  
040208.122.0008.2015 / 339039000000 / 16600000 840  
040208.245.0009.2018 / 339039000000 / 15000000 353  
040208.244.0011.3332 / 339039000000 / 16600000 355  
040208.245.0052.2026 / 339039000000 / 15000000 859  
050104.122.0002.2031 / 339039000000 / 15000000 539  
070112.122.0002.2052 / 339039000000 / 15000000 567  
070112.122.0002.2052 / 339039000000 / 15000001 568  
070312.361.0021.2071 / 339039000000 / 15000001 685  
080110.122.0050.2081 / 339039000000 / 15000002 1145  
080210.301.0047.2090 / 339039000000 / 15000002 1241  
080210.302.0048.2093 / 339039000000 / 15000000 1455  
080210.302.0048.2093 / 339039000000 / 15000002 1225

13.2. - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone/E-mail: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA DE PREÇOS:**

**LOTE ÚNICO - SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA FROTA MUNICIPAL**

Valor Global Anual do Prêmio: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

Discriminação dos valores:

- a) - Prêmio Líquido: R\$ \_\_\_\_\_
- b) - IOF: R\$ \_\_\_\_\_
- c) - Custo de Emissão: R\$ \_\_\_\_\_
- d) - Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_

Forma de Pagamento: \_\_\_\_\_

parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_

Franquia por Sinistro: R\$ \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos que:

1. Os preços cotados incluem todos os custos, tributos e encargos;
2. Temos pleno conhecimento das condições do edital;
3. Possuímos autorização da SUSEP para operar em seguros de automóveis;
4. Mantemos rede credenciada na região conforme exigido no edital.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal